



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA Matrícula funcional nº 16034894, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Sn nesta cidade, CNPJ sob o nº 11.339.813/0001-27, neste ato representado pela senhora Secretária de Saúde a Sr.<sup>a</sup> Ionara Dourado Carvalho Alves Souza – Matrícula Funcional 16034944, doravante denominado órgão gerenciador, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, localizada na Rod Br 101 Norte, Sn, Complemento Km 56 6 Galpao01 Galpao02 Cep53.409-260, Jardim Paulista-Paulista, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, aqui representada por: ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026**, a que se procedeu, sob a modalidade de Pregão eletrônico, sob regime de menor preço **por ITEM** considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo de nº 067/2026, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições Federal nº. 14.133 de 1ª de abril de 2021, e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Futura e eventual aquisição de medicamentos (humano e veterinário) para atender a demanda da Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde do Município de Lapão-BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML 100 ML.	FR	FARMACE-CE (CE)	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
19	AMIODARONA 150MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	200	R\$ 3,14	R\$ 628,00
33	ATENOLOL, COMPRIMIDO 50MG.	CP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	60000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
38	ATROPINA, SULFATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML.	AMP	FARMACE-CE (CE)	800	R\$ 0,79	R\$ 632,00
53	BROMETO DE IPRATRÓPIO PARA INALAÇÃO 20ML FR.	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	1500	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
60	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL A 2% 100 ML + COPO MEDIDA 10ML.	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	R\$ 7,74	R\$ 7.740,00
64	CARBONATO DE LITIO 300 MG .	CP	BIOLAB / ACTAVIS (SP)	15000	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
79	CETOPROFENO SOL. INJETÁVEL IV 100MG.	FR	CRISTALIA-SP (SP)	9000	R\$ 3,83	R\$ 34.470,00
80	CETOPROFENO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML I.M. AMPOLA 2 ML..	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

94	CLONAZEPAM 0,5 MG CPR.	CP	GEOLAB-GO (GO)	10000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
103	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE , AMPOLA DE 04 ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
107	CLORPROMAZINA 40 MG/ML 20 ML SOL. ORAL.	FR	CRISTALIA-SP (SP)	100	R\$ 8,62	R\$ 862,00
120	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% BISNAGA C/ 10G.	BIS	HIPOLABOR-MG (MG)	200	R\$ 1,61	R\$ 322,00
121	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML EM AMPOLA DE 2,5ML.	AMP	FARMACE-CE (CE)	30000	R\$ 0,76	R\$ 22.800,00
123	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG.	CP	GEOLAB-GO (GO)	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
125	DIAZEPAM, 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML.	AMP	SANTISA-SP (SP)	1500	R\$ 0,77	R\$ 1.155,00
128	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML, INJETÁVEL.	AMP	FARMACE-CE (CE)	15000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
129	DIGOXINA, COMPRIMIDO 0,25 MG.	CP	PHARLAB-MG (MG)	3000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
131	DIMETICONA GOTAS.	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
132	DIPIRONA GOTAS 10ML.	FR	FARMACE-CE (CE)	2000	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
136	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML.	AMP	FARMACE-CE (CE)	50000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
141	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML AMPOLA 1 ML.	AMP	CIFARMA-GO (GO)	2000	R\$ 7,97	R\$ 15.940,00
144	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 60MG.	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	1000	R\$ 20,51	R\$ 20.510,00
145	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 1ML.	Amp	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	R\$ 0,93	R\$ 930,00
151	ETINILESTRADIOL / LEVONOGESTREL 0,15MG+ 0,03 MG (CONTRACEPTIVO).	CP	BIOLAB SANUS-SP (SP)	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
152	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10ML.	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
154	FENITOINA 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

158	FENOBARBITAL, 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM AMPOLA 2ML.	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	1000	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
160	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA C/ 2ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	400	R\$ 2,02	R\$ 808,00
161	FITOMENADIONA (VITAMINA K1), SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR, 10MG/ML AMPOLA 1M.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
162	FLUCONAZOL CAPSULA DE 150 MG..	CAP	BELFAR (MG)	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
163	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	150	R\$ 5,13	R\$ 769,50
166	FUROSEMIDA, COMPRIMIDO 40MG	COM	HIPOLABOR-MG (MG)	80000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
168	GABAPENTINA 300MG.	CP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	10000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
170	GENTAMICINA SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG AMPOLA.	AMP	SANTISA-SP (SP)	2000	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
177	HALOPERIDOL 5 MG.	CP	CRISTALIA-SP (SP)	20000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
186	HIDROCORTISONA, HEMISSUCCINATO DE, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG.	FR	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	3000	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00
189	IBUPROFENO 600 MG .	CP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	60000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
190	IBUPROFENO 100MG/ML	FR	GEOLAB-GO (GO)	2000	R\$ 2,21	R\$ 4.420,00
192	ISOFLURANO, LIQUIDO INALAÇÃO FRASCO COM 100ML.	FR	CRISTALIA-SP (SP)	30	#####	R\$ 6.049,50
203	LIDOCAÍNA 2% GEL 20mg bisnaga 30g	BSN	CRISTALIA-SP (SP)	1200	R\$ 4,36	R\$ 5.232,00
204	LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO- AMPOLA 20ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1500	R\$ 4,71	R\$ 7.065,00
205	LIDOCAÍNA SPRAY, USO TÓPICO, 100MG/ML, FRASCO DE 50 ML	FRA	HIPOLABOR-MG (MG)	25	R\$ 39,59	R\$ 989,75
206	LORATADINA 10MG.	CP	GEOLAB-GO (GO)	12000	R\$ 0,08	R\$ 960,00
215	METFORMINA, COMPRIMIDO 850MG.	CP	GEOLAB-GO (GO)	300000	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
219	METILPREDNISOLONA 125MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA.	AMP	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	200	R\$ 11,97	R\$ 2.394,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

225	METRONIDAZOL 100MG CREME VAGINAL.	BSN	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	2000	R\$ 6,11	R\$ 12.220,00
227	METRONIDAZOL SOLUÇÃO 0,5% 100 ML SISTEMA FECHADO.	AMP	FARMACE-CE (CE)	1500	R\$ 3,97	R\$ 5.955,00
238	MORFINA 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML.	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
247	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL	BIS	NATIVITA (MG)	3000	R\$ 8,51	R\$ 25.530,00
250	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG.	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
255	OCITOCINA, SOLUÇÃO INJETAVEL 5UI/1ML	AMP	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	600	R\$ 3,57	R\$ 2.142,00
256	OLEO MINERAL PURO LIQUIDO ORAL FRASCOC/ 120 ML (100 ML).	FR	CRISTALIA-SP (SP)	200	R\$ 3,22	R\$ 644,00
257	OMEPRAZOL 20 MG.	CP	GLOBO (MG)	200000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
258	OMEPRAZOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG F.A. ( R ) + DILUENTE..	FR	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	4000	R\$ 8,19	R\$ 32.760,00
259	ONDANSETRONA 8MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL NMG/ML 4ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	9000	R\$ 1,17	R\$ 10.530,00
263	PANCURONIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML.	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	50	R\$ 6,88	R\$ 344,00
264	PARACETAMOL 500 MG CPR.	CP	HIPOLABOR-MG (MG)	100000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
265	PARACETAMOL GOTAS (200 MG/15 ML).	FR	FARMACE-CE (CE)	3000	R\$ 1,27	R\$ 3.810,00
274	PREGABALINA 150 MG	CP	LABORATORIO GLOBO (MG)	80000	R\$ 0,36	R\$ 28.800,00
275	PREGABALINA 75 MG	CP	LABORATORIO GLOBO (MG)	100000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
283	QUETIAPINA 25MG.	CP	GEOLAB-GO (GO)	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
286	RISPERIDONA 1 MG.	CP	CRISTALIA-SP (SP)	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
287	RISPERIDONA 2MG.	CP	CRISTALIA-SP (SP)	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
288	RISPERIDONA 3 MG.	CP	CRISTALIA-SP (SP)	15000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
289	RISPERIDONA ORAL 1MG/ML GOTAS.	FR	CRISTALIA-SP (SP)	1000	R\$ 11,97	R\$ 11.970,00
303	SUFENTANILA 5MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2ML.	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	150	R\$ 12,57	R\$ 1.885,50
305	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30GR.	BSN	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	500	R\$ 4,97	R\$ 2.485,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

307	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	HALEX ISTAR (GO)	300	R\$ 1,12	R\$ 336,00
308	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	HALEX ISTAR (GO)	200	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00
314	TRAMADOL, 50MG COMPRIMIDO.	CP	HIPOLABOR-MG (MG)	800	R\$ 0,14	R\$ 112,00
316	VALPROATO DE SÓDIO 250/5ML FRASCO C/ 100ML.	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	3000	R\$ 5,94	R\$ 17.820,00
317	VALPROATO DE SÓDIO 500MG.	CP	BIOLAB SANUS-SP (SP)	30000	R\$ 0,68	R\$ 20.400,00
319	VANCOMICINA 500MG PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA.	AMP	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	100	R\$ 5,37	R\$ 537,00
321	VITAMINA B1 (TIAMINA) 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	100	R\$ 5,37	R\$ 537,00
323	VITAMINA C, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500MG, AMPOLA 5 ML	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	10000	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b><u>R\$ 511.182,75(quinhetos e onze mil cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)</u></b>		

## CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, como também a renovação de quantitativos.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

**3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

**3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar Administração Municipal, localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B – Centro Administrativo a notafiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de LAPÃO e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.

**3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**3.3.1 Prova** de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;**

**3.3.2** Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**3.3.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**3.3.4** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP**  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

**3.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.**

**3.4.** O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2024, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

**CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 O prazo para início do fornecimento/serviços é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa única, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.2 Os fornecimento/serviços serão **recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade de acordo com:

a) as especificações constantes neste Termo de Referência e a marca do item prevista na proposta da empresa vencedora;

4.3 Após decorridos os **03 (três) dias úteis** de recebimento provisório, os fornecimentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora e/ou da data de validade do material.

4.4 devendo ser **substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Do Município:**

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Receber o produto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

5.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

5.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP**  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

---

- 5.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;
- 5.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento e instalação do objeto;
- 5.1.13. Reserva-se o direito do Contratante realizar os pedidos conforme a necessidade.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 5.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 5.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 5.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos itens entregues/executados e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 5.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 5.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP**  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

---

5.2.1.12. Efetuar a entrega do objeto e prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

#### **CLÁUSULA VI – REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

6.4.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

6.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP**  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

- 6.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 6.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.5.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1. Por razão de interesse público;
- 6.8.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 6.8.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lapão, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

## **CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP**  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

**9.1.** A prestação do fornecimento/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

**9.1.1.** A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO:**

**10.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.2.** A administração através de Portaria designará os servidores: **Maila Costa De Almeida e Joao Adriano Gomes Alves** que realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto desta Ata de registro de preço, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que inclusive quanto a eventual descarte realizado. § 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.2.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

**12.3.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.4.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 041 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12.5.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**12.6.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**12.7.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**12.8.** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**12.9.** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP**  
**CNPJ 13.891.528/0001-40**

12.10. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.11. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

12.12. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

12.13. deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 005/2026** e a proposta da empresa **DROGAFONTE LTDA** classificada em **1º LUGAR** nos itens: 15, 19, 33, 38, 53, 60, 64, 79, 80, 94, 103, 107, 120, 121, 123, 125, 128, 129, 131, 132, 136, 141, 144, 145, 151, 152, 154, 158, 160, 161, 162, 163, 166, 168, 170, 177, 186, 189, 190, 192, 203, 204, 205, 206, 215, 219, 225, 227, 238, 247, 250, 255, 256, 257, 258, 259, 263, 264, 265, 274, 275, 283, 286, 287, 288, 289, 303, 305, 307, 308, 314, 316, 317, 319, 321 e 323 no certame supranumerado.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de LAPÃO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lapão, 17 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA  
ORGÃO GERENCIADOR

**DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26**  
EMPRESA DETENTORA DA ATA  
Representante: ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO  
CNPJ sob o nº 11.339.813/0001-27  
Secretária de Saúde  
Ionara Dourado Carvalho Alves Souza  
ORGÃO GERENCIADOR

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

---

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_